LEI Nº 3.321 DE 13 DE MAIO DE 2019.

"Estabelece para a concessionária de abastecimento de água de Quirinópolis a obrigatoriedade de fornecer e providenciar a instalação de dispositivo que elimine o ar na medição do consumo de água, e dá outras providencias.".

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a concessionaria de abastecimento de água de Quirinópolis a obrigatoriedade de fornecer e providenciar a instalação de dispositivo que elimine o ar antes ou depois do hidrômetro na tubulação de água de todos os consumidores, indistintamente.

§1º A utilização do equipamento mencionado no caput deste artigo será imediata onde forem instalados hidrômetros após a entrada em vigor desta lei.

§2º Onde já houver hidrômetro instalado, a utilização do equipamento referido no caput deste artigo, ajustado ao hidrômetro ou dele fazendo parte, dar-se-á no prazo determinado para vigência da concessão, não podendo exceder a 6 (seis) meses após a entrada em vigor desta Lei.

§3º O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com a Portaria nº 246, item 9.4 do INMETRO é devidamente patenteado.

§4º As despesas decorrentes da aquisição de equipamento e sua instalação correrão a expensas das concessionárias.

Art. 2º O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionaria, nos três anos subsequentes á publicação da mesma.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de maio de 2019.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO MOREIRA BONFIM CEL. PM R/R
Secretário de Administração e Planejamento